



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Unidade Gestora: 194022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DO MUSEU NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, E A EMPRESA TECNO FACILITIES & SERVIÇOS LTDA.

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas, por intermédio do Museu Nacional dos Povos Indígenas, com sede na Rua das Palmeiras, 55 - Botafogo, CEP 22270-070, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.311/0002-07, neste ato representado pela Diretora Juliana dos Santos Santana, nomeada pela Portaria de Pessoal GM/MPI nº 330, de 30 de setembro de 2025, publicada no DOU de 2 de outubro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Tecno Facilities & Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.659.963/0001-15, sediada na Avenida das Américas, 13685/368 - Barra da Tijuca, CEP 22790-701, também na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Oswaldo Carlos Pereira Filho, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08786.000121/2026-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 4/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, copeiragem e jardinagem, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Museu Nacional dos Povos Indígenas - MNPI, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, copeiragem e jardinagem, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Museu Nacional dos Povos Indígenas - MNPI	Mês	1	43.857,00	43.857,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					43.857,00

1.3. O item contratado se encontra detalhado na tabela abaixo:

DETALHAMENTO DOS POSTOS QUE COMPÕEM O SERVIÇO CONTRATADO

ITEM	POSTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Servente	3	4.942,94	14.828,81
	Servente com insalubridade	2	5.613,12	11.226,24
	Encarregado	1	5.747,33	5.747,33
	Copeiro	1	4.947,62	4.947,62
	Jardineiro	1	7.107,00	7.107,00
VALOR TOTAL DOS POSTOS (R\$)				43,857,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) mês, com início na data de 20/02/2026, prorrogável por até mais 1 (um) mês, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.5. O valor da contratação é de **R\$ 43.857,00 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais)**.

3.6. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.8. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Unidade Gestora: 194022
- Fonte: 10000000000
- Programa de Trabalho: 225450
- Plano Interno: 0010ADF
- Elemento de Despesa: 339037

4.9. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.10. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nº 2/2026 e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.11. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência relacionado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.12. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência relacionado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.13. O modelo de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência relacionado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.14. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência relacionado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.15. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência nº 2/2026.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.16. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.16.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência relacionado;

11.16.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.16.3. Por decisão arbitral, conforme art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.18. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.19.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.19.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.19.6. Indenizações e multas.

11.20. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.21. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017).

11.22. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.22.7. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.22.8. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.23. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.24. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.24.9. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.24.10. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso III, alínea *a*, do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.25. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.26. É vedado à CONTRATADA:

12.26.11. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.26.12. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.27. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.28. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.29. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.30. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.31. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DO FORO**

16.32. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, inciso XIX, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

JULIANA DOS SANTOS SANTANA
Museu Nacional dos Povos Indígenas

OSWALDO CARLOS PEREIRA FILHO
Tecno Facilities & Serviços Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos Pereira Filho, Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Amanayara Tupinambá registrado(a) civilmente como Juliana dos Santos Santana, Diretor(a)**, em 20/02/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **09688823** e o código CRC **E1147D99**.

Referência: Processo nº 08786.000121/2026-11

SEI nº 09688823

Criado por [taise.santos](#), versão 5 por [taise.santos](#) em 17/02/2026 11:25:00.